PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.287 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termos / de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, / objetivando a Construção de Parque Municipal de Exposições e Eventos Agropecuários".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção de Parque Municipal de Exposições e Eventos Agropecuários na região do Vilarejo, entre os Bairros Jacaré e Bonfim.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º , fica o Poder Executivo autorizado:-

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até o limite autorizado na lei orçamentária do exercício em curso.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir/ em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas / próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se ne-

CONFERE C/O ORIGINAL.-

cessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CONFERE COM O ORIGINAL